

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Anexo I da Prefeitura Municipal de Pium-TO na Situada na Rua 04, s/n, de PIUM - TO, e com foro na Comarca de Cristalândia/TO, CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representada por seu gestor o Sr. DIONE RIBEIRO DA SILVA, , inscrito no CPF (MF) nº 027.038.771-45, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a CARLA MARIA DE ALCANTRA, inscrita no CNPJ nº 07.997.142/0001-14, representado por seu representante legal CARLA MARIA DE ALCANTRA, CPF;798.925.581-20, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO (A)**, celebram este Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços de prestação de serviços de exames laboratoriais, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 007/2025 e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto municipal 132/2021 de 10 de agosto de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira O presente Termo tem por objeto a realização, pela (o) **CREDENCIADA (O)**, dos serviços de na área de plantões médicos.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Segunda O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Terceira São obrigações do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**:

I – Disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias a boa execução dos serviços do (a) credenciado (a);

II – Pagar os honorários de acordo com o previsto no Anexo I – Remuneração, dos serviços.

Cláusula Quarta São obrigações da **CREDENCIADO (A)**:

I - Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficial fiscalizadores de suas atividades;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao pessoal que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções.

Cláusula Quinta Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO (A)** será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto no do Anexo I – Remuneração dos serviços, não podendo reclamar do Fundo Municipal de Saúde qualquer outro valor a esse título.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



DA RESCISÃO

Cláusula Sexta Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do **FUNDO**

Cláusula Sétima Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CREDENCIADO (A)**, se este:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;

II - subcontratar os serviços, sem autorização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

III - executar os serviços com imperícia técnica;

IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

V - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula oitava O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas por lei.

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 007/2025, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima Primeira Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia-TO, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pium-TO, 30 de JULHO de 2025.



Dione Ribeiro da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE CONTRATO Nº 043/2025 FMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Anexo I da Prefeitura Municipal de Pium-TO na Situada na Rua 04, s/n, de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Cristalândia/TO, CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representada por seu gestor o Sr. DIONE RIBEIRO DA SILVA, , inscrito no CPF (MF) nº 027.038.771-45, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e CARLA MARIA DE ALCANTRA inscrito no CNPJ sob o n.º 07.997.142/0001-14, residente e domiciliado em Avenida Dom Jaime A. Schuck nº2.610-frente, centro Cristalandia-To denominado CONTRATADO(A), firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da saúde, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e federal nº 11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Edital nº 007/2025.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documentos: Chamamento Público 007/2025.

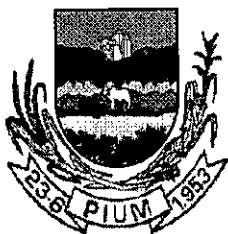
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de jurídica para profissionais da área da saúde, tendo como objetivo a habilitação de empresas e/ou profissionais prestadores de serviços na área de saúde para o efetivo atendimento das necessidades da secretaria da saúde de Pium-To, nas dependências do CONTRATANTE, para atendimento à pacientes de livre demanda;

§ 1º - O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados: na cidade de PIUM, conforme demanda mandada pelo fundo de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A):



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficial fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;

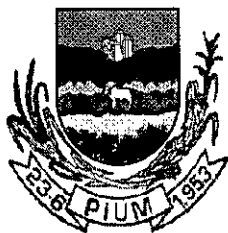
§ 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO (A);

§ 3º - Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

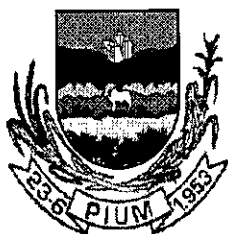
DESCRIÇÃO	PREÇO	QTD	VALOR TOTAL
CITOMEGALOVÍRUS EIE PARA GESTANTES IGG	R\$ 30,30	100	R\$ 3.030,00
CITOMEGALOVÍRUS EIE PARA GESTANTES IGM	R\$ 30,37	100	R\$ 3.037,00
RUBÉOLA EIE PARA GESTANTES IGG	R\$ 30,30	100	R\$ 3.030,00
PSA LIVRE/TOTAL	R\$ 54,57	450	R\$ 24.556,50
ANTI HBC IGM	R\$ 29,80	150	R\$ 4.470,00
ANTI HBC IGG	R\$ 29,80	150	R\$ 4.470,00
ANTI HBS	R\$ 33,56	150	R\$ 5.034,00
ANTI HCV	R\$ 29,80	150	R\$ 4.470,00
HAV IGM IGG	R\$ 34,37	150	R\$ 5.155,50
HAV IGM	R\$ 38,39	100	R\$ 3.839,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



HBSAG	R\$ 27,18	150	R\$ 4.077,00
TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 29,60	250	R\$ 7.400,00
TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 29,60	250	R\$ 7.400,00
FTA-ABS IGG	R\$ 40,91	180	R\$ 7.363,80
FTA-ABS IGM	R\$ 40,91	180	R\$ 7.363,80
ANTI HIV 1 + 2	R\$ 37,89	150	R\$ 5.683,50
CULTURA URINA	R\$ 40,59	250	R\$ 10.147,50
ANTIBIOGRAMA	R\$ 25,84	250	R\$ 6.460,00
PSA TOTAL	R\$ 36,58	150	R\$ 5.487,00
VITAMINA D	R\$ 48,15	250	R\$ 12.037,50
VITAMINA B12	R\$ 47,19	250	R\$ 11.797,50
TSH	R\$ 31,17	250	R\$ 7.792,50
LH	R\$ 31,17	250	R\$ 7.792,50
FSH	R\$ 31,17	250	R\$ 7.792,50
T4 LIVRE	R\$ 31,17	200	R\$ 6.234,00
T4 TOTAL	R\$ 31,17	200	R\$ 6.234,00
T3 LIVRE	R\$ 31,17	200	R\$ 6.234,00
T3 TOTAL	R\$ 31,17	200	R\$ 6.234,00
TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 35,23	100	R\$ 3.523,00
TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 36,20	100	R\$ 3.620,00
TAP	R\$ 15,29	250	R\$ 3.822,50
TTPA	R\$ 15,29	250	R\$ 3.822,50
HEMOGLOBINA GLICOLISADA	R\$ 25,03	450	R\$ 11.263,50
CLEARANCE CREATININA	R\$ 15,10	80	R\$ 1.208,00
FERRO	R\$ 23,82	200	R\$ 4.764,00
FERRITINA	R\$ 28,82	200	R\$ 5.764,00
TAD	R\$ 19,50	100	R\$ 1.950,00
TIA	R\$ 19,50	100	R\$ 1.950,00
SANGUE OCULTO	R\$ 32,35	100	R\$ 3.235,00
CK TOTAL	R\$ 25,17	100	R\$ 2.517,00
CKMB	R\$ 29,52	100	R\$ 2.952,00
BIOPSIA PEQUENA	R\$ 214,63	200	R\$ 42.926,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



BIOPSIA MÉDIA	R\$ 301,90	180	R\$ 54.342,00
BIOPSIA GRANDE	R\$ 400,97	180	R\$ 72.174,60
CALCIO	R\$ 19,09	180	R\$ 3.436,20
POTASSIO	R\$ 19,09	180	R\$ 3.436,20
MAGNESIO	R\$ 19,09	150	R\$ 2.863,50
SODIO	R\$ 19,09	180	R\$ 3.436,20
PCCU	R\$ 42,93	100	R\$ 4.293,00
			VALOR TOTAL: 431.922,30

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ao (a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O (A) CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES:

Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do Termo de Contratação;

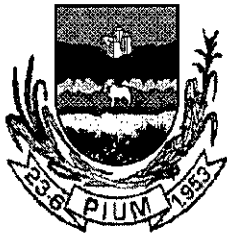
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em Lei:

§ 1º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao (a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas em Lei;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



§ 2º - O (A) CONTRATADO(A) ficará sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

a) - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, a cada dia do não início da prestação de serviços no prazo estipulado**, até o limite de 20% (vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO(A);

b) - Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o(a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando, por culpa do (a) CONTRATADO(A) ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa;

d) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e) Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o § 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará o(a) **CONTRATADO(A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Fundo Municipal de Saúde através da Diretoria dos Serviços de Saúde. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o(a) **CONTRATADO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, extinguindo seus efeitos em 30/07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

000105

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 043/2025-FMS

Processo Administrativo: N.º 1010/2025

Modalidade de Licitação: Chamada Pública N.º007/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIUM-TO

.Partes: CARLA MARIA DE ALCANTRA inscrito no CNPJ sob o n.º 07.997.142/0001-14 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data da assinatura do contrato: 30 de julho de 2025.

Recursos: 04.0020.10.302.0013.2094 Elementos de Despesas:3.3.90.00– Outros Serviços de Terceiros– fonte 1500 .00000000, 1.701.0000, 1.600.0000 Cod: 385

Valor total R\$ 421.840.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e quarenta reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do fundo municipal de saúde